

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2019

(Do Sr. BOHN GASS)

Susta os arts. 2º e 3º da Resolução N° 150, de 3 de dezembro de 2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Fica sustado, nos termos do inciso V, do art. 49 da Constituição Federal, os arts. **2º e 3º da Resolução N° 150**, de 3 de dezembro de 2019 do Comitê Gestor do Simples Nacional que “Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional)”.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A resolução N° 150 do Comitê Gestor do Simples Nacional excluiu 14 ocupações e 3 subclasses da lista de atividades que podem se enquadradas no programa Micro Empreendedor Individual (MEI). As ocupações que não podem mais integrar o MEI são: astrólogos, cantor, DJ/VJ, esteticista, humorista, instrutor de artes, instrutor de cursos (preparatório, de idiomas, gerenciais, de informática, de música), professor particular e proprietário de bar. Além disso 3 subclasses deixam de existir, todas ligadas ao desenvolvimento de software e computadores.

As ocupações excluídas, majoritariamente da área da cultura e educação, além de um frontal ataque a esses dois segmentos mostra que a decisão é claramente ideológica.

Não há nenhum motivo econômico, ou setorial, ou administrativo para a exclusão de instrutores e artistas do MEI.

A Resolução onera a atividade artística brasileira e sua cadeia produtiva, não havendo explicação plausível para tal medida, senão a perseguição que se observa em vários setores do segmento cultural. Tal medida prejudica a produção de bens simbólicos e a transmissão de saberes, trazendo danos à nação.

Serão milhares de brasileiro atingidos que terão dois caminhos: (1) a informalidade ou (2) arcarem com um aumento gigantesco dos impostos para exercerem as suas atividades. Ora, para um governo que fala em reduzir a carga tributária é uma incoerência aumentá-la, justamente, para atividades profissionais não têm faturamentos que não são elevados. Artistas, instrutores, professores, se ficarem informais serão excluídos dos editais e das contratações por entidades culturais que não podem trabalhar na informalidade. Isso fará com que organizações intermediadoras acabem ocupando esse espaço reduzindo ainda mais a renda destes profissionais.

Para se enquadrar no MEI o empreendedor deve ter faturamento anual menor que R\$ 81 mil. Então não estamos falando de artistas muito bem remunerados, que também é a mesma regra de professores.

Mais uma vez se opta por taxar, de maneira mais pesada, os que recebem menos.

Por tudo isso conto com apoio dos nobre pares para que sejam sustados os artigos 2º e 3º da Resolução N° 150 do Comitê Gestor do Simples Nacional.

Sala das Comissões, 10 de dezembro de 2019.

Bohn Gass

Dep. Federal – PT/RS